

# ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM - TUBARÃO

## BOLETIM INTERNO nº 016/2016

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

### 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

#### I - ESCALA DE SERVIÇO

##### SUPERVISOR OPERACIONAL:

Data	Dia da Semana	Horário	Matrícula – Nome de Guerra	Emprego
15/04/2016	Sexta-feira	Das 08:00-20:00h	920824-0 - Ten Cel BM BARCELOS	Superior de Área
15/04/2016	Sexta-feira	Das 20:00-08:00h	920824-0 - Ten Cel BM BARCELOS	Sobreaviso
16/04/2016	Sábado	Das 08:00-08:00h	926268-7 - Cap BM RAFAEL	Sobreaviso
17/04/2016	Domingo	Das 08:00-08:00h	926265-2 - 1º Ten BM JERÔNIMO	Sobreaviso
18/04/2016	Segunda-feira	Das 08:00-20:00h	931676-0 - Asp Of BM SCHUELTER	Comandante de Área
18/04/2016	Segunda-feira	Das 20:00-08:00h	931676-0 - Asp Of BM SCHUELTER	Sobreaviso
19/04/2016	Terça-feira	Das 08:00-20:00h	920824-0 - Ten Cel BM BARCELOS	Superior de Área
19/04/2016	Terça-feira	Das 20:00-08:00h	920824-0 - Ten Cel BM BARCELOS	Sobreaviso
20/04/2016	Quarta-feira	Das 08:00-20:00h	926268-7 - Cap BM RAFAEL	Supervisor de Área
20/04/2016	Quarta-feira	Das 20:00-08:00h	926268-7 - Cap BM RAFAEL	Sobreaviso
21/04/2016	Quinta-feira	Das 08:00-20:00h	927671-8 - 1º Ten BM MARQUES	Comandante de Área
21/04/2016	Quinta-feira	Das 20:00-08:00h	927671-8 - 1º Ten BM MARQUES	Sobreaviso

##### REFORÇO OPERACIONAL – COMPENSAÇÃO DE HORA:

Data	Dia da Semana	Horário	Matrícula – Nome de Guerra	Emprego
18/04/2016	Segunda-feira	Das 09:00-19:00h	908748-6 - CB BM FERNANDO - CTISP	Administrativo
19/04/2016	Terça-feira	Das 10:00-20:00h	913799-8 - SubTen NEVES - CTISP	Administrativo
19/04/2016	Terça-feira	Das 10:00-20:00h	931703-1 - SD BM MARGOTTI	Administrativo
19/04/2016	Terça-feira	Das 10:00-08:00h	927142-2 - 3º Sgt BM ANDRÉ MARTINS	Reforço
20/04/2016	Quarta-feira	Das 09:00-19:00h	930164-0 - Sd BM HENRIQUE	Administrativo
20/04/2016	Quarta-feira	Das 10:00-08:00h	927712-9 - CB BM TIAGO	Reforço

### 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

#### **CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – CBAE/GAROPABA**

Aprovo o Plano de Ensino do curso em epígrafe, referente ao Processo Nr 069-16-DE, apresentado pelo 1º Ten BM Marcos Rebello Hoffmann, Cmt do 3º/2ª/8ºBBM, com os seguintes dados básicos:

NOME DO CURSO: Curso Básico de Atendimento a Emergências - CBAE;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sede do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba;  
DATA DE INÍCIO DO CURSO: 20 Abr 16;  
DATA DE TÉRMINO DO CURSO: 6 Jun 16;  
CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 h/a;  
CARGA HORÁRIA INDENIZÁVEL: 40 h/a;  
NÚMERO DE VAGAS: 30 vagas.

---

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA - Cel BM**

*Diretor de Ensino/CBMSC (NB Nr 11-DE, de 13 Abr 16)*

## **3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

### **I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

#### **EXERCÍCIO DE FUNÇÃO:**

Assume o Cmdo Interino da 1ª/8º BBM – Tubarão, o 1º Ten BM Mtcl 926265-2 Fábio **Jerônimo** do Carmo, do 8º BBM - Tubarão, a contar de 12/04/2016, devido à transferência do titular, 1º Ten BM Mtcl 928771-0 André Corrêa de **Araújo**, para a 3ª/8ºBBM – Braço do Norte.

### **II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS**

#### **LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO:**

Do 1º Sgt BM Mtcl 916192-9 Paulo José **Vieira**, do 1º/1º/1ª/8º BBM – Capivari de Baixo, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 5ª quinquênio, do período aquisitivo de 09/02/2007 à 08/02/2012, a contar de 15/04/2016.

### **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

#### **NÚPCIAS:**

Do Cb BM Mtcl 927730-7 Everton **Vitorino** Gomes, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 08 (oito) dias, a contar de 15/04/2016, por ter contraído matrimônio com a Srta. Patrícia Ribeiro Barbosa Gomes, conforme Certidão de Casamento matrícula 105650 01 55 2016 2 00087 062 0009363 97, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em Tubarão - SC.

#### **VISITA MÉDICA:**

Do Sd BM Mtcl 386644-0 Frederico **Moreira** Silva, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, obtendo o seguinte parecer: “incapaz temporariamente para o serviço BM, necessitando de 01 (um) dia para o seu tratamento a contar de 08/04/2016”, conforme parecer do 2º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

## **IV – PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 001/2016/8º BBM, DE 25 DE MARÇO DE 2016.**

Designa comissão responsável pela avaliação e recebimento dos bens permanentes, oriundos das aquisições por compra, transferência interna, transferência externa, doação, convênio ou levantamento.

**O TEN CEL BM COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR**, em cumprimento a Instrução reguladora Nr 01-06-DiLF, e a Instrução Normativa Nr 1/2002/SEA/DIPA, que estabelecem normas para administração dos bens móveis e de consumo, resolve:

Art. 1º Designar a comissão para recebimento de materiais permanentes no âmbito do 8º Batalhão de Bombeiro Militar, constituída pelos seguintes bombeiros militares:

- I – TEN CEL BM Mtbl 920824-0 MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Presidente;
- II - 1º Ten BM Mtbl 926265-2 FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO;
- III – 3º Sgt BM Mtbl 920524-1 AURI GEOVANE NASCIMENTO;
- IV – CB BM Mtbl 925639-3 ALESSANDRO DE MEDEIROS;
- V – Sd BM Mtbl 379395-8 ITAMARA CARDOSO FIRMINO.

Art. 2º A comissão deverá lavrar Atas das reuniões, sendo necessário à assinatura do presidente e de pelo menos dois membros.

Art. 3º Havendo impedimento do presidente, o membro mais antigo assumirá tal função, constando o fato na ata da reunião.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM**  
*Cmt do 8º BBM – Tubarão*

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – ELOGIO:**

Ao Sd BM Mtbl 932298-1 Felipe Ávila **Figueiredo** e Sd BM Mtbl Diego da Luz de **Brum**, do 3º/3ª/8ºBBM - Orleans, porque no dia 17 de Abril de 2016 ambos realizaram voluntariamente instrução nos períodos matutino e vespertino de Salvamento em Altura, com o efetivo de Bombeiros Comunitários da OBM de Orleans. A instrução e treinamento devem ser fomentados no dia a dia das guarnições, mantendo-as sempre preparados para agir quando necessário. Tal treinamento com os bombeiros comunitários mostra-se de total importância para o aprendizado de novos conhecimentos e o aperfeiçoamento das técnicas que já são empregadas no serviço. Diante do exposto, confere-se a presente referência elogiosa, congratulando-os pela atitude que deve ser copiada.

“Individual e averbe-se”.

**ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO – 1º Ten BM**  
*Cmt da 3ª/8º BBM – Braço do Norte*  
*Transcrito do BI 014/2016/3ª/8º BBM – Braço do Norte*

## **II - PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA**

### **SOLUÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:**

Tendo recebido do Cb BM Mtcl 927737-4 Flávio Costa Araújo, parte sem numeração, datada de 06 de abril de 2016, onde requer reconsideração de ato, de decisão proferida pelo Ten Cel BM Cmt do 8º BBM, referente ao arquivamento do Relatório Circunstanciado da ocorrência de resgate de um veículo na Serra do Rio do Rastro, no município de Lauro Müller, atendida pela Gu BM do PBM de Orleans composta pelo 2ºSgt BM Mtcl 918598-4 **Nelson** Nunes Fernandes, Cb BM Mtcl 927737-4 **Flávio** Costa Araújo, Sd BM Mtcl 365257-2 **Lúcio** Flávio da Luz Filho e Sd BM Mtcl 932298-1 Felipe Ávila **Figueiredo** no dia 15 de janeiro de 2016, resolvo:

1. Receber o recurso de reconsideração de ato, por ter sido interposto dentro do prazo legal.
2. Indeferir o pedido, mantendo decisão anterior de arquivamento do Processo de Apuração de Ato de Bravura, por não encontrar elementos que configurem a existência de ato de bravura nas ações desencadeadas na referida ocorrência, expressas no art. 62, III, § 3º, da Lei nº 6.218, de 10 Fev 1983 – Estatuto dos Militares Estaduais, conforme segue:

Art. 62 (...)

III- Bravura

§3º – Promoção por ato de bravura é aquela que resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às operações policiais militares (leia-se bombeiros militares) pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, independerá de existência de vaga e poderá ocorrer *post mortem*.

No caso em tela, não se vislumbra qualquer ação que não possa ser considerado um ato normal de serviço. Em suas justificativas para a reconsideração de ato, o recorrente alega que as ações desenvolvidas foram cercadas de audácia e coragem, atributos que fizeram com que suas vidas estivessem em risco ao adentrar na mata, em local desconhecido, em escuridão total, em terreno íngreme e encharcado, com sérios riscos de sofrerem uma queda ou mesmo serem atacados por um animal feroz. Alega, ainda, que não possui habilitação de um curso avançado de busca terrestre e que o próprio manual desta atividade instrui que as buscas noturnas devam ser evitadas. Acrescenta um laudo emitido por Engenheiro em Segurança do Trabalho, considerando a operação arriscada e de uma Bióloga, atestando a existência de animais perigosos na região.

Muito embora toda a ação tenha sido cercada de coragem, iniciativa e audácia, fatos já reconhecidos na decisão anterior, há que se considerar que a ação desenvolvida por um bombeiro militar não pode ser comparada a uma ação de uma pessoa comum. Para uma pessoa comum, tais atos desenvolvidos representam grandes riscos. Já para um bombeiro militar, treinado e preparado para resposta em situações de risco, as ações podem ser consideradas normais para sua atividade. Coragem, audácia, comprometimento e iniciativa são virtudes exercidas pelos “homens do fogo” a cada dia, fazendo parte de seu patrimônio pessoal.

A decisão de adentrar na mata, com as adversidades já citadas, permitiam aos BBMM ter uma noção exata dos riscos que estariam submetidos. Avaliando o cenário como um todo, o risco existente era aceitável, fator preponderante para se considerar uma ação normal. Muito embora todo o trabalho desencadeado tenha sido complexo e demorado, em razão das características do local (mata fechada, em terreno íngreme e escorregadio), a incursão se deu sem percalços e sem riscos maiores, o que ocasionou total êxito nos propósitos de serem alcançadas as vítimas e fornecer informações vitais para o sucesso da operação.

Desta forma, percebe-se que os integrantes da guarnição não ultrapassaram os limites normais para o cumprimento de dever e que suas ações não representam motivo para a abertura de processo de apuração de ato de bravura. Em momento algum se questiona o profissionalismo, a

dedicação e o comprometimento dos envolvidos, uma vez que representaram com excelência a Corporação a que servem, no que lhes foi reconhecido através de elogio em boletim por este Cmt de Batalhão.

3. Determinar o arquivamento deste pedido de reconsideração de ato, junto aos autos do relatório circunstanciado, por entender que há não indícios de que a atuação dos BBMM tenha sido superior aos limites normais de cumprimento de dever.

4. Determinar ao B-1/8ºBBM que dê ciência desta decisão aos referidos bombeiros militares, colhendo suas assinaturas no processo, bem como informando aos mesmos o direito do recurso de queixa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, endereçado ao Cmt da 1ª Região de Bombeiros Militar.

5. Publicar a presente solução em BI.

Tubarão – SC, 18 de abril de 2016.

*MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM*  
*Cmt do 8º BBM*

### **III – CASTIGO**

A Cb BM Mtcl 923200-1 **Êriques** Ramos Batista, do 1º/1º/1ª/8ºBBM – Capivari de Baixo, por não comunicar ocorrência de natureza grave ao Oficial de serviço, verbalmente ou via aplicativo WhatsApp grupo Cmts & Aux de OBMs/8ºBBM, descumprindo determinação do Cmdo do 8ºBBM - Tubarão. (itens nºs 7, 9, 18 e 20 do Anexo I, com a agravante do item nº 5 do art. 18, tudo do RDMSC Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão média, fica **DETIDO** por 24 horas, ingressa no comportamento “BOM”.

Tubarão/SC, 25 de abril de 2016.

**Assina:** \_\_\_\_\_  
**MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM**  
Cmt do 8º BBM